



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 039/2022.

Presidente Kennedy – ES, 12 de maio de 2022.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha a Indicação nº 021/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a indicação de autoria do Exmo. Sr. Vereador Tercio Jordão Gomes, de acordo com o art. 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, na qual indica:

“Que sejam adotadas as medidas necessárias para o pagamento do ticket em pecúnia, sem descontos, aos servidores públicos deste município de Presidente Kennedy”.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK
Nº 010853/2022

12/05/2022
14:04:07

- CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFICIO / CMPK / Nº 039/2022

Chave de Consulta - 350735672022



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy – ES, 12 de maio de 2022.

Indicação nº 021/2022.

Indica ao Exmo. Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias para o pagamento do ticket em pecúnia, sem descontos, aos servidores públicos deste município de Presidente Kennedy.

O Vereador **Tércio Jordão Gomes**, com assento nesta Casa de Leis, vem à elevada presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Presidente Kennedy, **indicar** as medidas de relevante interesse público, que a seguir passa a expor.

Considerando a importância do ticket alimentação para a economia familiar dos servidores públicos deste município, destacando que o pagamento em pecúnia viabiliza as compras que poderão ser realizadas em maior número de comércios, dispensando o uso de máquinas, o que também valoriza o pequeno comerciante.

Considerando que os comércios que recebem o valor do pagamento em ticket só o terão, efetivamente, em caixa, depois de 40 ou 60 dias e, ainda, com desconto de juros, o que decorre em aumento excessivo no preço dos produtos oferecidos no comércio local. Enfraquecendo, assim, o poder de compra, o que leva muitas pessoas a terem que ser deslocar às cidades vizinhas em busca de um preço viável, e ao mesmo tempo o desenvolvimento econômico do município. Além de amenizar a Administração de todo o trâmite de Licitação, como cotação, publicação, resultado, recursos apresentados, tornando assim inviável o processo.

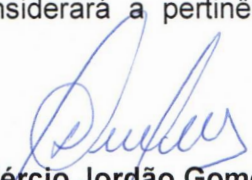
Solicito que seja analisado pelo Executivo um ticket extra na data do aniversário do servidor público.

Ante o exposto, indica:

Que sejam adotadas as medidas necessárias para o pagamento do ticket em pecúnia, sem descontos, aos servidores públicos deste município de Presidente Kennedy.

Certo de que vossa Excelência considerará a pertinência da medida ora sugerida, manifesto desde já o agradecimento.

É o que indica.


Tércio Jordão Gomes
Vereador

RUA ÁTILA



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000925/2022
12/05/2022 - 09:55:15
TERCIO JORDAO GOMES
Indicação nº 021/2022

AX (28) 3535.1353



LEI Nº 1.982 DE 26 DE JANEIRO DE 2018**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PAGAR AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a realizar, em caráter excepcional, pagamento de Auxílio Alimentação em pecúnia, no valor previsto na Lei 1.831/2015.

§ 1º - A autorização prevista no *caput* se dará por até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

§ 2º - Poderá ser prorrogado esse prazo através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, desde que seja justificado no Ato.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Administração:

- 33904600000 – Auxílio Alimentação;

II – Secretaria Municipal de Educação:

- 33904600000 – Auxílio Alimentação;

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- 33904600000 – Auxílio Alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de janeiro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes

LEI Nº 2.093, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONCEDER TICKET
ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO
AOS AGENTES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os agentes públicos do Município de Marataízes o TICKET ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em pecúnia, no mês de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O Ticket Alimentação Especial Natalino é de natureza jurídica indenizatória, não podendo ser:

I - Incorporado ao vencimento, subsídio, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, especialmente e não exclusivamente para efeito de gratificações, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu terço constitucional;

II - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*;

III - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social; e

IV - Incluído no cálculo do teto remuneratório.

Art. 2º A concessão de que trata o *caput* do artigo 1º, estender-se-á a:

I - Aos Agentes Públicos que tiveram seus contratos rescindidos, proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de 2019;

II - Aos Agentes Públicos cedidos de municípios, órgãos públicos estaduais e federais, que estejam atuando no Município, proporcionalmente aos meses trabalhados e vinculados na data da concessão; e

III - Aos Agentes Públicos que se encontram em licença médica prevista em lei.

Parágrafo único. O Ticket Alimentação Especial Natalino não será concedido aos Agentes Públicos Municipais que à época da concessão se encontrarem nas seguintes hipóteses:

I - Licença sem remuneração;

II - Licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro;

III - Afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade ou restritiva de direito;

V - Exercício do próprio cargo, cargo de provimento em comissão, função gratificada, cargo de governo ou administração fora do Município de Marataízes;

Art. 3º O Agente Público que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do referido benefício apenas e tão somente quanto a um dos cargos, sendo vedado o recebimento cumulado em quaisquer hipóteses.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da LOA 2019, suplementadas pela Lei Complementar nº 2.086, de 30 de outubro de 2019, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Administração: Projeto Atividade 2.032 - Alimentação e Transporte do Servidor e Elemento de Despesa 33904600000 - Auxílio Alimentação;

II - Secretaria Municipal de Educação: Projeto Atividade 2060 - Alimentação e Transporte do Servidor e Elemento de Despesa 33904600000 - Auxílio Alimentação;

III - Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 2071 - Alimentação e Transporte do Servidor e Elemento de Despesa 33904600000 - Auxílio Alimentação.

Art. 5º fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto de concessão do Ticket Alimentação Especial Natalino de que trata a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 28 de novembro de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes